



LEI Nº 484 DE 08 DE JULHO DE 2019

"Autoriza o Poder Executivo a transferir à iniciativa privada, sob o regime de concessão, a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, mediante procedimento licitatório, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 60, inciso II da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Nova Viçosa, na qualidade de titular dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e, em cumprimento ao quanto disposto no art. 175 da Constituição Federal, autorizado a delegar, mediante prévio procedimento licitatório, a concessão da exploração de tais serviços públicos nas áreas urbanas do Município, incluindo distritos e povoados, com exclusividade, a pessoas jurídicas, com amparo na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

§ 1.º Os serviços públicos compreendem, além da exploração dos serviços concedidos ou permitidos; as atividades e trabalhos de infraestrutura e instalações necessárias, tais como:

- I. A captação, adução, tratamento, armazenamento, distribuição de água potável, e as ligações e interconexões prediais e respectivos instrumentos de medição;
- II. O esgotamento sanitário, abrangendo a ligação predial (ramal), coleta, transporte, tratamento e deposição final dos rejeitos sanitários;
- III. As atividades comerciais inerentes ao serviço e a atividade de atendimento aos usuários.

§ 2.º As obrigações, condições e exigências impostas ao concessionário deverão constar, obrigatoriamente, do edital de licitação e do contrato de concessão.



PREFEITURA DE
**NOVA
VIÇOSA**
Construído uma nova história

§ 3.º O Poder Executivo publicará ato justificando a conveniência da execução terceirizada dos serviços, bem como promoverá a realização de audiência e consulta pública, antes da publicação do Edital de chamamento.

Art. 2º. O prazo da concessão é de 30 (trinta) anos.

Art. 3º. A concessionária poderá subcontratar os serviços concedidos, no todo, ou em parte, sempre zelando pela sua eficiência, qualidade e continuidade, respondendo por eventual negligência ou omissão na prestação dos serviços.

Art. 4º. Os serviços concedidos deverão ser prestados conforme critérios que possibilitem o pleno atendimento aos usuários, resguardados os direitos e deveres definidos na legislação federal estadual e municipal pertinentes.

Art. 5º. Consideram-se usuários o proprietário, o titular de domínio ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel atendido pelo serviço público objeto da concessão.

§ 1º. A tarifa do serviço público de saneamento básico será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas no edital e no contrato.

§ 2º. As tarifas poderão ser diferenciadas em função das classes de usuários, faixas de consumo e categoria, inclusive com a fixação de tarifa social para atendimento à domicílio de baixa renda.

§ 3º. A tarifa, devida mensalmente pelos serviços prestados, será fixada por unidade autônoma, conforme sua utilização, e a sua cobrança poderá ser realizada, pela concessionária, diretamente dos usuários, respeitando-se a legislação vigente.

§ 4º. O Poder Executivo poderá instituir, durante a concessão, outros subsídios tarifários, sendo que, nesse caso, deverá adotar as providências necessárias para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 6º. Os serviços concedidos obedecerão às normas e regulamentos expedidos pela Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia – AGERSA, autarquia sob regime especial criada e regida pela Lei Estadual n.º 12.602 de 29 de novembro de 2012, com competência para regular e fiscalizar os serviços públicos concedidos.



Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Viçosa - BA, em 08 de Julho de 2019.


MANOEL COSTA ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL